



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

AVISO DA INTENÇÃO DE CONTRATAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE -MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, COM VISTAS À REVISÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E À ANÁLISE DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E DO CORRETO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (PCCV) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

PERÍODO DAS PROPOSTAS:

De 18/11/2025 as 07:30h.

Até 25/11/2025 as 08:00h.

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde – Sala de Licitações

E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: licitacao@novamonteverde.mt.gov.br

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 25/11/2025 as 10:00h.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.leg.br.

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT torna publico que realizará Dispensa de Licitação Presencial, nos termos do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133/21, e demais legislação aplicável, com critério de julgamento no menor preço, com a Intenção de Contratar e buscar proposta mais vantajosa.

PROPOSTA: A empresa que se propõe contratar com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, deverá apresentar proposta através de correio eletrônico ou fisicamente, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, e assinada pelo representante legal da Empresa, de forma clara, precisa e sem rasuras, com valores por extenso.

NOVA MONTE VERDE/MT

17/11/2025

POLIANA ALVES DEON



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

Agente de Contratação

MINUTA DE EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE -MT**, localizada Rua Manoel Rodrigues de Souza nº 30, Centro, Nova Monte Verde - MT, CEP: 78593-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores; e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

Solicitante:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por dispensa de licitação, de empresa/instituição especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, com vistas à revisão da estrutura administrativa e à análise da progressão funcional e do correto enquadramento dos servidores públicos municipais no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT.

1.2. As quantidades relacionadas no ANEXO I deste Edital serão consideradas para fins de contratação.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

Órgão: Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação do Legislativo

Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

3.1. Permitir-se-á a participação neste certame, apenas de pessoas jurídicas, que comprovem por meio de documentos de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto, bem como as que atendam as exigências do edital e seus anexos.

4 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Ato Constitutivo, sendo:

4.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

4.1.3. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.1.4. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício, ou

4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.6 Documento de identificação e CPF dos proprietários descritos no Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.5. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS;

4.2.6. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

4.3. Qualificação Técnica

4.3.1. A Comprovação de aptidão técnica ocorrerá mediante apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado (s) da prestação dos serviços executados pela empresa, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou Privado indicando a execução anterior dos serviços compatíveis com o objeto desta contratação, na fase de habilitação da presente dispensa de licitação.

4.4. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTAR: Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

4.4.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação. (Modelo do Anexo II)

4.4.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação. (Modelo do Anexo III)

4.4.3. Declaração de não utilização de mão de obra infantil, e situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Modelo do Anexo IV)

4.4.4. MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE DE ENTREGA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Modelo do Anexo V)

4.5. Proposta de Preço/Cotação:

4.5.1. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado no Termo de Referência.

4.5.2. Transcorrido a fase de habilitação, a proposta entregue é irrevogável e irrenunciável.

4.5.3. No valor da proposta está incluso a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

4.6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

4.6.1. Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços serão recebidos pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal, até às **08h00min do dia 25 de Novembro de 2025**.

5 – DO PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento em até 04 (quatro) parcelas iguais/mensais, sendo que cada uma será realizada em até 10 (dez) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal e relatório de trabalhos realizados.

É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

5.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

5.3. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

5.4. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ordem bancária.

5.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATAÇÃO

6.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor devidamente designado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.7.1. Levantar e buscar os dados necessários a formulação do objeto contratado;

7.7.2. Cumprir fielmente a metodologia de desenvolvimento estabelecida no Termo de Referência, em até 06 (seis) meses, desde que não alterado por acordo entre as partes e devidamente formalizado os termos da Lei;

7.7.3. Gerenciar e desenvolver os aspectos técnicos necessários a execução do contrato;

7.7.4. Realizar os serviços contratados com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;

7.7.5. Prestar, sempre que solicitado, as informações e documentos relativos à execução dos trabalhos;

7.7.6. providenciar a transferência de todos os direitos sobre os documentos produzidos, que passarão a pertencer à CONTRATANTE;

7.7.7. Arcar com todas as despesas de material de expediente, locomoção, hospedagem e alimentação da equipe de consultores da contratada;

7.7.8. Responder, em relação a sua equipe de profissionais por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte, fretes, estadia, alimentação e as demais que integram a relação trabalhista;

7.7.9. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato;

7.7.10. Manter seus profissionais sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma devendo substituí-los caso sejam considerados inconvenientes;

7.7.11. Substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções verificadas no curso do contrato;

7.7.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e elucidar os esclarecimentos que julgar necessários;

7.7.13. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, vez que seus profissionais não manterão



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.7.14. Responsabilizar-se, ainda, por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em eventual ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato ou em conexão com ele, mesmo se a ocorrência se verificar nas dependências da contratante;
- 7.7.15. Assumir os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, interposta por seus profissionais relacionados à execução do contrato;
- 7.7.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do certame;
- 7.7.17. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório; e
- 7.7.18. A inadimplência da CONTRATADA referente aos encargos fixados no item 16 não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste processo licitatório, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.
- 7.7.19. Apresentar documentos de habilitação conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7.20. Cumprir rigorosamente o escopo contratado e o cronograma acordado;
- 7.7.21. Manter equipe técnica qualificada durante toda a execução;
- 7.7.22. Guardar sigilo sobre as informações internas da Câmara;
- 7.7.23. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 7.7.24. Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.8.1. Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, bem como aos dados e informações essenciais ao desempenho das atividades contratadas, podendo fornecer os arquivos de forma digital;
- 8.8.2. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto que forem requisitados pela contratada;
- 8.8.3. Disponibilizar local adequado à equipe da contratada quando a atividade for exercida na sede da contratante;
- 8.8.4. Recusar serviço executado equivocadamente ou não conforme com as especificações do edital, ou de seus relatórios, cobrando o refazimento do serviço e a substituição do respectivo relatório;
- 8.8.5. Viabilizar a participação dos servidores e promover a articulação institucional para a integração dos segmentos envolvidos;
- 8.8.6. Convocar, a qualquer tempo, a CONTRATADA para sanar e dirimir dúvidas; e



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- 8.8.7. Efetuar o pagamento em até 04 (quatro) parcelas iguais/mensais, sendo que cada uma será realizada em até 10 (dez) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal e relatório de trabalhos realizados.
- 8.8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidor designado;
- 8.8.9. Efetuar o pagamento conforme os serviços forem atestados.
- 8.8.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
- 8.8.11. 8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e as especificações técnicas;
- 8.8.12. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;

9. DA VIGÊNCIA

9.2. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.

10.2. Para agilização dos trabalhos, os licitantes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde-MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

11. INTEGRAM ESTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

ANEXO V – MODELO TERMO DE DECLARAÇÃO DE DE ENTREGA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nova Monte Verde - MT, 17 de novembro de 2025.



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

**POLIANA ALVES DEON
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA N° 150/2025**



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo de referência foi elaborado em atendimento as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que regulamentam o art. 37, XXI da Constituição Federal

2. OBJETO

Contratação, por dispensa de licitação, de empresa/instituição especializada para prestação de **serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa**, com vistas à **revisão da estrutura administrativa** e à **análise da progressão funcional e do correto enquadramento dos servidores públicos municipais** no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT.

ITEM	UM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE PROCEDER À REVISÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE E REALIZAR A ANÁLISE DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E O CORRETO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV	R\$ 25.500,00	R\$ 25.500,00
Valor total estimado: R\$ 25.500,00					

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com base na **Lei nº 14.133/2021**, art. 75, inciso II, que autoriza a **dispensa de licitação para serviços técnicos especializados de natureza comum** com valor estimado inferior ao limite legal estabelecido de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), desde que atendidos os requisitos legais e formalidades de instrução processual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT identificou a necessidade de:

- Adequar a estrutura administrativa da Câmara à sua realidade funcional, orçamentária e institucional;
- Promover maior eficiência e clareza na organização das unidades administrativas;
- Corrigir eventuais distorções na aplicação das regras do PCCV, garantindo isonomia e legalidade nos enquadramentos e progressões funcionais;
- Obter parecer técnico especializado que auxilie na tomada de decisões estratégicas quanto à gestão de pessoas.
- Avaliar, também, a estrutura de cargos, sua progressão funcional e eventual correções, buscando sua adequação aos ditames constitucionais e a definição do quantitativo necessário desses cargos e funções.

Dada a complexidade e especificidade da demanda, a consultoria deve ser prestada por empresa com conhecimento técnico e experiência comprovada em estrutura organizacional e administração pública.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

5.1. Diagnóstico da Estrutura Administrativa

- Levantamento da estrutura organizacional atual;
- Avaliação de funções, cargos, setores e fluxos de trabalho;
- Identificação de sobreposições ou lacunas administrativas;
- Propostas de reestruturação, se necessário.

5.2. Análise do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV)

- Verificação da aderência do PCCV às normas legais vigentes;
- Análise técnica das regras de progressão funcional, promoções e reenquadramentos;
- Identificação de distorções ou aplicações incorretas.

5.3. Análise Funcional dos Servidores

- Levantamento da situação funcional de cada servidor efetivo;
- Verificação de eventuais incorreções nas progressões realizadas;



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- Proposta de correções, readequações e medidas administrativas pertinentes.

5.4. Elaboração de Relatórios Técnicos

- Relatório geral com diagnóstico e propostas de reestruturação;
- Relatórios individuais dos servidores analisados;
- Relatório com propostas de alteração normativa (se necessário), inclusive minuta de projeto de lei.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos são aqueles descritos para fins de habilitação. Todos os serviços deverão cumprir as especificações técnicas estabelecidas na legislação vigente.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução completa dos serviços é 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou ordem de início dos trabalhos. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços poderá ocorrer de forma **presencial e/ou remota**, mediante reuniões periódicas, coleta de documentos, entrevistas com servidores e análise documental. A contratada deverá apresentar:

- **Entregas parciais**, conforme cronograma acordado com a Administração;
- **Relatório final técnico e analítico**, com pareceres e sugestões.

9. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Foram adquiridos 3 (três) orçamentos que atenderam as especificações solicitadas, sendo consideradas suficientes para a informação de preço de mercado, conforme artigo 23º, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Valor Global: aproximadamente de R\$ 25.500,00

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT
Função: 01 – Legislativa



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Ação do Legislativo
Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Levantar e buscar os dados necessários a formulação do objeto contratado;
- 10.2. Cumprir fielmente a metodologia de desenvolvimento estabelecida no Termo de Referência, em até 06 (seis) meses, desde que não alterado por acordo entre as partes e devidamente formalizado os termos da Lei;
- 10.3. Gerenciar e desenvolver os aspectos técnicos necessários a execução do contrato;
- 10.4. Realizar os serviços contratados com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;
- 10.5. Prestar, sempre que solicitado, as informações e documentos relativos à execução dos trabalhos;
- 10.6. Providenciar a transferência de todos os direitos sobre os documentos produzidos, que passarão a pertencer à CONTRATANTE;
- 10.7. Arcar com todas as despesas de material de expediente, locomoção, hospedagem e alimentação da equipe de consultores da contratada;
- 10.8. Responder, em relação a sua equipe de profissionais por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte, fretes, estadia, alimentação e as demais que integram a relação trabalhista;
- 10.9. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato;
- 10.10. Manter seus profissionais sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma devendo substituí-los caso sejam considerados inconvenientes;
- 10.11. Substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções verificadas no curso do contrato;
- 10.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e elucidar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 10.13. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.14. Responsabilizar-se, ainda, por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em eventual ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato ou em conexão com ele, mesmo se a ocorrência se



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

verificar nas dependências da contratante;

10.15. Assumir os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, interposta por seus profissionais relacionados à execução do contrato;

10.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do certame;

10.17. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório; e

10.18. A inadimplência da CONTRATADA referente aos encargos fixados no item 16 não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste processo licitatório, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

10.19. Apresentar documentos de habilitação conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;

10.20. Cumprir rigorosamente o escopo contratado e o cronograma acordado;

10.21. Manter equipe técnica qualificada durante toda a execução;

10.22. Guardar sigilo sobre as informações internas da Câmara;

10.23. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

10.24. Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, bem como aos dados e informações essenciais ao desempenho das atividades contratadas, podendo fornecer os arquivos de forma digital;

11.2. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto que forem requisitados pela contratada;

11.3. Disponibilizar local adequado à equipe da contratada quando a atividade for exercida na sede da contratante;

11.4. Recusar serviço executado equivocadamente ou não conforme com as especificações do edital, ou de seus relatórios, cobrando o refazimento do serviço e a substituição do respectivo relatório;

11.5. Viabilizar a participação dos servidores e promover a articulação institucional para a integração dos segmentos envolvidos;

11.6. Convocar, a qualquer tempo, a CONTRATADA para sanar e dirimir dúvidas; e

11.7. Efetuar o pagamento em até 04 (quatro) parcelas iguais/mensais, sendo que cada uma será realizada em até 10 (dez) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal e relatório de trabalhos realizados.

11.8. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidor designado;



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

11.9. Efetuar o pagamento conforme os serviços forem atestados.

11.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;

11.11. 8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e

11.12. as especificações técnicas;

11.13. 8.1.7. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;

12. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha será feita com base:

- Na **análise comparativa de, no mínimo, três propostas válidas**;
- Na **qualidade técnica** e experiência comprovada da empresa;
- No **menor preço global**, considerando a compatibilidade com o objeto e os valores praticados no mercado.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal, que acompanhará a execução, solicitará ajustes e atestará os serviços entregues.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 04 (quatro) parcelas iguais/mensais, sendo que cada uma será realizada em até 10 (dez) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal e relatório de trabalhos realizados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia.

8.3. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

16. DA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

16.1. A estimativa de contratação é 6 (seis) meses;

16.2. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

16.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

Órgão: Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação do Legislativo

Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência é parte integrante do processo de contratação e deve orientar todas as fases, desde a escolha da empresa até a fiscalização dos serviços prestados. A contratação atenderá aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público.

Município de Nova Monte Verde - MT, 12 de novembro de 2025.

Livia de Almeida N. Fidelis
Presidente

ANEXO II



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

MINUTA DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa xxxxxxxxxxxxxx

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n.º 33.683.772/0001-24, neste ato representado pelo(a) presidente Sr^a Livia de Almeida Nunes Fidelis, brasileira, portador da Carteira de Identidade RG n.º 5305627 SSP/GO, e do CIC/CPF n.º 034.055.421-54, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e do outro lado, a (empresa ou pessoa física qualificar)....., inscrita no (CNPJ sob o n.º.....) ou CPF N.º, estabelecida a, n.º....., bairro, cidade de, (neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º SSP/XX e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF n.º), com integral observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de Dispensa de Licitação n.º **XXX/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, com a finalidade de proceder à revisão da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Nova Monte Verde e realizar a análise da progressão funcional e o correto enquadramento dos servidores públicos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, conforme Termos de Referências e seus anexos que fazem parte integrante do presente contrato.

2.2. Descritivo/ Quantitativo:

ITEM	UM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Serviço	01	Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa , com a finalidade de proceder à revisão da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Nova Monte Verde e realizar a análise da progressão funcional e o correto enquadramento dos servidores públicos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV		



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

Valor total estimado:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no **Processo de Dispensa n.º XX/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ETAPAS

4.1.1 - PLANEJAMENTO e ANÁLISE DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICAS

I - Abrange todo e qualquer trabalho analítico que envolve o presente objeto e suas implicações junto à administração pública, para criação do plano de ação que será implantado, mediante reuniões com a Comissão Coordenadora e ou Servidores designados.

II - Estudo analítico da legislação municipal pertinente, e demais documentos, normas e rotinas interligados ao assunto, especialmente:

- d) Lei Orgânica Municipal;
- e) Legislação Municipal pertinente aos assuntos tratados a serem disponibilizados pela Comissão Coordenadora;
- f) Demais legislações aplicáveis disponíveis para o trabalho.

4.1.2 – ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Apresentação do diagnóstico com base nas informações relativas aos estudos realizados e situações encontradas - com estabelecimento de estratégias que transmita de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, frente à necessidade de atendimento das Normas Legais e Constitucionais.

4.1.3 – ELABORAÇÃO DE MINUTA DE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- a) Tabulação dos dados coletados e apresentação Proposta de Desenho Organizacional que atenda as demandas atuais e possíveis ampliações.



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

b) Definição da criação/atualização da Estrutura Organizacional e Funcional.

c) Definição do diploma legal que disponha sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa.

4.1.4 – ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MINUTAS DE ACERCA DO ACESSO, REGRAS E DISCIPLINAS DA ÁREA DE PESSOAL

a) Estudos e minuta das normativas que regem o acesso, contratação e gestão da área de pessoal para a Municipalidade;

b) Implementação das regras e disciplinas que envolvem a área de Recursos Humanos voltada aos servidores e sua relação com o Poder Público contratante;

c) Elaboração da MINUTA de Projeto de Lei – PROPOSTA – acerca do acesso, regras e disciplinas.

4.1.5 – ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MINUTAS DO PLANO DE CARREIRAS

e do QUADRO de CARGOS

a) Tabulação dos dados coletados. Se necessário, entrevistas com servidores, através de amostragem previamente estabelecida, para verificação e consistência dos dados levantados;

b) Descrição dos cargos/funções por intermédio de metodologia específica, a partir das funções coletadas, caracterizada principalmente pelas atribuições (sumária e detalhada), responsabilidades e requisitos básicos de investidura;

c) Minuta contendo a síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referências e Remuneração;

d) Definição das classes de vencimentos e padrões, a partir da hierarquização dos cargos e estudos sobre a possibilidade de formação de carreiras e ou evolução funcional;

e) Proposição de estrutura salarial, com definição de seus critérios, que garanta o desenvolvimento do servidor na Evolução Funcional (progressão/promoção);

f) Revisão dos elementos para avaliação funcional (ex.: experiência, instrução, iniciativa, supervisão exercida ou recebida, etc.);

g) Apresentação de recomendações na forma de tratamento aos eventuais casos não definidos;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será realizado em até 04 (quatro) parcelas iguais/mensais, sendo que cada uma será realizada em até 10 (dez) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal e relatório de trabalhos realizados.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado em até 04 (quatro) parcelas iguais/mensais.

6.2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega dos serviços pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.2.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.2.5 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura como valor exato dimensionado.

6.2.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.6.1. o prazo de validade;

6.2.6.2. a data da emissão

6.2.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.2.6.5. o valor a parar; e

6.2.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

A) Reajustamento do contrato:

7.1. Os preços inicialmente **contratados** são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, datado em: ___/___/___, **nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

B) Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

7.8. Poder-se-á restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, **nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____)____, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 da Lei



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

8.2.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

9.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

11.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Câmara Municipal.

Órgão: Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Ação do Legislativo
Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1 - São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Entregar os produtos nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada pela contratada;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado de Nota Fiscal;
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 – São de responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva entrega dos produtos deste Contrato;
- b) Aplicar à contratadas penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 90 (*noventa*) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO (ART. 92, XIII)

14.1. Será exigida a garantia do objeto da contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1) moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

a) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.*

3) compensatória de 30,00% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.10. A Controladoria Geral do Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cmeis) instituído em âmbito municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15.13. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.14. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

15.15. A multa que supere 5% do valor contratado e as sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.

15.16. Nos casos de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, sinalizada a infração administrativa praticada e o cabimento da sanção pela fiscalização do contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá instituir comissão para apuração e responsabilização integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis.



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

15.17. Em se tratando de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a manifestação da comissão prevista no parágrafo anterior os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Procuradoria-Geral do Município.

15.18. A superveniência de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.19. A notificação do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação de edital no diário oficial do Município em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

RECEBIMENTO DOS ITENS

A fiscalização da execução do contrato será exercida na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL/AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Aviso de Dispensa de Licitação ___/2025, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao fornecimento dos produtos e aceitos.

19.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde – MT, de de 2025.



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

**LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

CNPJ:

CONTRATADA

Representante Legal

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Dispensa de licitação n.º xxx/2025



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No
_____, sediada _____ (endereço
completo) _____, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 156 da Lei nº 14133/2021).

Nova Monte Verde- MT, _____ / _____ / _____.

EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF::

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº xxx/2025



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ No _____, sediada
_____ (endereço completo) _____,

declara, sob pena da Lei, que plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no processo de Licitação n.º ____/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nova Monte verde- MT, ____/____/_____.

EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

ANEXO – V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

Dispensa de Licitação n.º xxx/2025

A empresa (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ N.º _____,



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

sediada _____ (endereço completo)
_____, por seu representante legal o(a) Sr(a) -
_____, portador(a) da Carteira de identidade n.º _____, expedida pela
SSP/____, e do CPF: n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nova Monte verde- MT, _____ / _____ / _____.

EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

ANEXO – VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE DE ENTREGA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Dispensa de Licitação nº xxx/2025



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo da empresa], por seu representante legal infra-assinado, vem, por meio desta, declarar, para os devidos fins, que:

Em atendimento ao disposto no processo de contratação [informar nº do processo administrativo, se disponível], referente à dispensa de licitação para contratação de empresa/instituição especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, compromete-se a apresentar, na fase de habilitação, os documentos comprobatórios de sua capacitação técnico-operacional, nos termos exigidos no Termo de Referência.

Declara, ainda, estar ciente de que o não cumprimento da referida entrega poderá ensejar a inabilitação, aplicação das sanções legais cabíveis e a convocação da empresa classificada em posição subsequente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Nova Monte verde- MT, _____ / _____ / _____.

EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: